



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 045/2019-CJCI

Belém, 10 de abril de 2019.

Ref.: SIGADOC Nº PA-MEM-2018/47805

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório Extrajudicial de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria para ciência e cumprimento, cópia da decisão do Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Corregedor Nacional de Justiça, proferida nos autos do Pedido de Providências CNJ Nº 0006399-45.2018.2.00.0000, determinando às Serventias Extrajudiciais credenciadas que somente realizem apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, quando o documento estiver acompanhado de tradução juramentada para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar essa informação na apostila .

Atenciosamente,

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.



DISTRIBUIÇÃO

Processo.....: 2018.6.003485-5 Prevento/Dependência:

Situação.....: DISTRIBUIÇÃO
Data Cadastro.....: 12/12/2018 10:54:16
Data do Movimento...: 12/12/2018 11:05:49
Assessor.....: CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA
Corregedoria.....: CORREGEDORIA REGIAO METROPOLITANA
Classe.....: 8075 - OUTROS

Fundamento/Objeto.....:
PP 0006399-45.2018.2.00.0000

Envolvidos:

REQUERENTE: HUMBERTO MARTINS
Advogados....: {Sem Advogados}

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
Advogados....: {Sem Advogados}

REQUERENTE: ASSOCIACAO PROF DE TRAD PUB INT COM JUR EST RIO DE JANEIRO E OUTROS
Advogados....: {Sem Advogados}

REQUERIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTICA
Advogados....: {Sem Advogados}

[TJEPA-SAPCOR:575606682]



EXPEDIENTES ACERVO INTIMAÇÕES DE PAUTA MINHAS PETIÇÕES

Pesquise por	Q
Pendentes de ciência ou de resposta	11
Apenas pendentes de ciência	2
Ciência dada pelo destinatário	9
direto ou indireto - pendente de resposta	
CNJ	10
Caixa de entrada	10
Ciência dada pelo Judiciário - pendente de resposta	0
Cujo prazo findou nos últimos 10 dias - sem resposta	0
Sem prazo	1
Respondidos nos últimos 10	8

CNJ > Caixa de entrada

Expedientes

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Decisão (638538)

Expedição eletrônica (11/12/2018 16:12)

Prazo: sem prazo

Você tomou ciência em 12/12/2018 11:10

PP 0006399-45.2018.2.00.0000

ASSOCIACAO PROF DE TRAD PUB INT COM JUR

EST RIO JANEIRO e outros (6) X CORREGEDORIA

NACIONAL DE JUSTIÇA

Plenário/Corregedoria

**URGENTE
C.N.J**

2018.G.003485-5

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2018.6.010102-6

DATA: 12/12/2018

CLASSE: PED. DE PROVIDENCIA

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



**URGENTE
C.N.J**





Número: **0006399-45.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **21/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

Assuntos: **Ato Normativo**

Objeto do processo: **CNJ - Resolução nº 228/CNJ - Convenção de Apostila de Haia - Reconhecer a firma em documento em idioma estrangeiro, para fins de apostilamento, com a apresentação da respectiva tradução juramentada.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO PROF DE TRAD PUB INT COM JUR EST RIO JANEIRO (REQUERENTE)		MONICA HRUBY (ADVOGADO)	
ASSOCIACAO DOS TRADUTORES PUBLICOS DO PARANA (REQUERENTE)		MONICA HRUBY (ADVOGADO)	
ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS TRADUTORES PUBLICOS E INTERPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - ATPESP (REQUERENTE)		MONICA HRUBY (ADVOGADO)	
ASSOCIACAO DOS TRADUTORES PUBLICOS E INTERPRETES COMERCIAIS DE GOIAS (REQUERENTE)		MONICA HRUBY (ADVOGADO)	
ASSOCIACAO DOS TRADUTORES PUBLICOS E INTERPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-ASTRAJUR-RS (REQUERENTE)		MONICA HRUBY (ADVOGADO)	
ASSOCIACAO CATARINENSE DOS TRADUTORES PUBLICOS (REQUERENTE)		MONICA HRUBY (ADVOGADO)	
ATP - MG ASSOCIACAO DOS TRADUTORES PUBLICOS DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)		MONICA HRUBY (ADVOGADO)	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3485790	10/12/2018 20:11	Decisão	Decisão





Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006399-45.2018.2.00.0000
Requerente: ASSOCIACAO PROF DE TRAD PUB INT COM JUR EST RIO JANEIRO e outros
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado pelas Associações de Tradutores Públicos dos Estados do Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Requerem que seja proibido o apostilamento de documento privado, em idioma estrangeiro, pela via indireta de reconhecimento de firma, ou que seja determinado aos cartórios que somente poderão reconhecer a firma em documento em idioma estrangeiros – para fins de apostilamento – com a apresentação da respectiva tradução juramentada.

Sobreveio manifestação da ANOREG/BR, sugerindo que, *“para fins exclusivamente de apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, o documento deve ser acompanhado de tradução juramentada para o português, que integrará, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.”*

A ANOREG/BR entende, ainda, que não é possível proibir o reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, mas deve ser proibido o apostilamento do reconhecimento de firma do tradutor não público na versão de língua estrangeira de documento

Num. 3485790 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2003171.11864282-7133 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201847805

particular, evitando, assim, o claro intuito de dar característica de tradução oficial (Id 3483290).

É, no essencial, o relatório.

A questão posta nestes autos para análise e decisão se restringe a verificar se é possível o apostilamento de documento privado em idioma estrangeiro pela via indireta de reconhecimento de firma.

A aposição de apostila para produzir efeitos em países que são partes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, denominada Convenção da Apostila, está disciplinada pela Resolução CNJ n. 228/2016 e pelo Provimento n. 62/2017.

A Resolução CNJ n. 228/2016 conceitua legalização ou chancela consular a formalidade pela qual se atesta a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado (art. 1º, parágrafo único).

A aposição de apostila somente ocorre em documentos públicos produzidos no território nacional ou em documentos equiparados a públicos (art. 1º e seu parágrafo único, Provimento n. 62/2017).

Para a emissão da apostila, a serventia apostilante deve realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a autenticidade de todas as assinaturas apostas, do cargo ou função exercida pelo signatário, e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo apostado (art. 9º, § 2º, Provimento n. 62/2017).

Quanto ao apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada, tal ato é praticado de forma excepcional.

Isso porque a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento e não a assinatura, função ou cargo exercido por quem assinou o documento (art. 9º, § 3º, Provimento n. 62/2017).

Desse modo, não pode haver apostilamento de documento privado, seja em idioma estrangeiro ou em idioma nacional.



O que pode ocorrer é o apostilamento do reconhecimento de firma das assinaturas apostas no documento particular quando a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento.

Diante do regime jurídico a que se submete o apostilamento, vejamos a hipótese trazida nestes autos pelas Associações de Tradutores Públicos.

O noticiado apostilamento de documento privado em idioma estrangeiro, pela via indireta de reconhecimento de firma, é de todo incabível e deve ser extirpado da praxe das autoridades apostilantes, uma vez que induz a erro o destinatário do documento. Isso porque o documento que contenha apostila da assinatura pode ser entendido como apostilado em sua totalidade, o que deve ser evitado pelas autoridades participantes da Convenção da Apostila.

Para evitar essa possível burla à Convenção da Apostila e ao sistema de apostilamento implantado no Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça junto às serventias extrajudiciais cadastradas, a melhor alternativa é o acolhimento da proposta apresentada pela ANOREG/BR, qual seja:

[...]

para fins exclusivamente de apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, o documento deve ser acompanhado de tradução juramentada para o português, que integrará, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila."

Conforme bem colocado pela ANOREG/BR, não é possível proibir o reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, mas não pode ser apostilado o reconhecimento de firma do tradutor não público na versão de língua estrangeira ou nacional de documento particular. Esta proibição objetiva evitar que seja dada característica de tradução oficial ao documento particular traduzido por tradutor não juramentado. Isso porque não se trata de documento público a tradução não oficial.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares



redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de tradução juramentada para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

Oficie-se a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça para conhecimento e divulgação desta decisão junto às serventias credenciadas para a realização do apostilamento.

Intimem-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

S18/Z07/S34/Z11.

Num. 3485790 - Pág. 4



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2003171.11864282-7133 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201847805



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.003485-5 (PP nº 0006399-45.2018.2.00.0000)
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ENVOLVIDOS: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO BRASIL

DECISÃO / OFÍCIO Nº 373 /2018- CG /CJRM

Trata-se de encaminhamento de decisão em Pedido de Providência que determinou às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de tradução juramentada para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto à orientação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, **determino** oficial às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém para conhecimento integral do expediente e abstenção de práticas irregulares, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2003171.11864282-7133 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201847805



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0006399-45.2018.2.00.0000 em 13/12/2018 15:47:39 por NATALINA DE NAZARE MELO
Documento assinado por:

- NATALINA DE NAZARE MELO

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/ListView.seam>
usando o código: 1812131547393670000003174796
ID do documento: 3514379



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2003171.11864282-7133 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201847805



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.003485-# (PP Nº 0006399-45.2018.2.00.0000)
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ENVOLVIDOS: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO BRASIL

DECISÃO / OFÍCIO Nº 373 /2018- CG /CJRM

Trata-se de encaminhamento de decisão em Pedido de Providência que determinou às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de tradução juramentada para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto à orientação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, **determino** oficial às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém para conhecimento integral do expediente e abstenção de práticas irregulares, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, arquite-se.

Belém, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 - Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP: 66613-710 - Belém-Pará



De ordem do Excelentíssimo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, Corregedor de Justiça da CJRMB, encaminho a Decisão/Ofício N° 373/2018-CG/CJRMB, para conhecimento de Vossa Excelência e adoção das medidas entendidas pertinentes.



Assinado eletronicamente por: NATALINA DE NAZARE MELO - 13/12/2018 15:47:39
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315473926100000003174792>
Número do documento: 18121315473926100000003174792

Num. 3514375 - Pág. 1



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento N°: 2003171.11864282-7133 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201847805

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Vânia Fortes Bitar
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Nesta



DER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.003485-5 (PP nº 0006399-45.2018.2.00.0000)
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ENVOLVIDOS: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO BRASIL

DECISÃO / OFÍCIO Nº 997 /2018- DA /CJRM

Trata-se de encaminhamento de decisão em Pedido de Providência que determinou às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de tradução juramentada para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, **encaminhe-se** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto à orientação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, **determino** oficial às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém para conhecimento integral do expediente e abstenção de práticas irregulares, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 - Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará



Assinado digitalmente por JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES.
Documento Nº: 2003171.11864282-7133 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201847805